

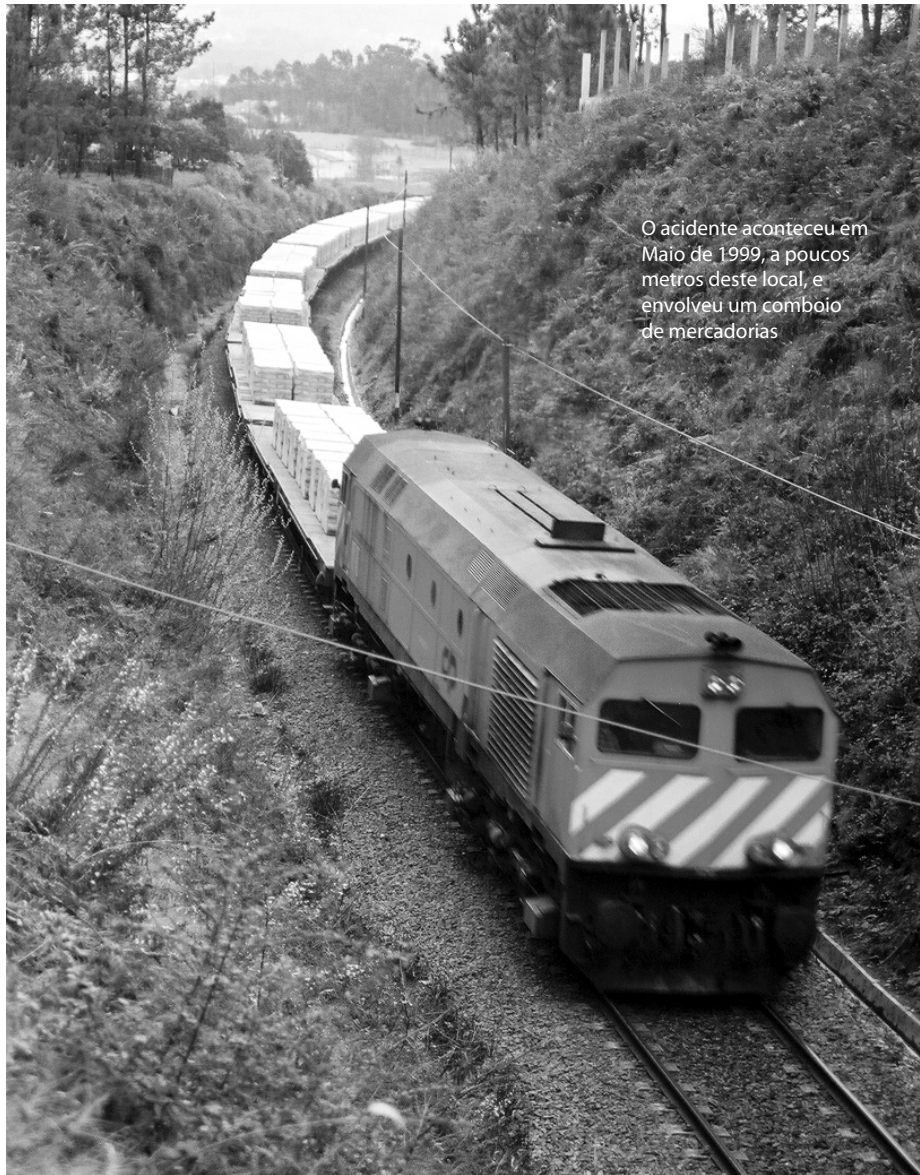
Acidente em passagem de nível de Abade de Neiva provocou a morte de duas jovens em 1999

Famílias reclamam à CP e REFER indemnização de mais de um milhão de euros

Paulo Vila/Arquivo

Os pais das duas jovens que em Maio de 1999 faleceram na sequência de um acidente na passagem de nível do lugar de Costa Má, em Abade de Neiva, estão a reclamar à CP e à REFER uma indemnização no valor de 1.150.900,00 euros. A acção já foi julgada “totalmente improcedente” pelo Tribunal de Barcelos e, no passado mês de Fevereiro, o recurso apreciado pela Relação de Guimarães confirmou a sentença da primeira instância. O caso está agora no Supremo Tribunal de Justiça.

Em 29 de Maio de 1999, o carro onde seguiam Carla Freitas e Elisabete Pombo, com 18 e 16 anos, respectivamente, foi colhido por um comboio de mercadorias na passagem de nível sem guarda ao km 53,463 da linha do Minho, em Abade de Neiva. Carla faleceu ainda antes de dar entrada no Hospital de Barcelos e Elisabete, ferida com gravidade, morreu dois dias depois no Hospital São Marcos, em Braga. Susana Brás, que conduzia o automóvel, sobreviveu ao acidente que motivou o protesto dos populares e levou, inclusive, ao corte da linha. Em 2002, já muito próximo do fim do prazo para interpor a acção, os pais de Carla e



O acidente aconteceu em Maio de 1999, a poucos metros deste local, e envolveu um comboio de mercadorias

Elisabete instauraram um processo contra a CP – tendo posteriormente também sido chamada aos autos a REFER – no qual reclamam uma indemnização de 1.150.900,00 euros. Para além dos danos sofridos resultantes do acidente, as duas famílias responsabilizam o maquinista por “conduta negligente” para fundamentar o pedido.

Na matéria de facto, o Tribunal de Barcelos deu como provado que a condutora, ao abeirar-se da passagem de nível, “não abrandou. Não parou. Não escutou. Não olhou” e que, por seu lado, “várias centenas de metros antes da passagem de nível, o maquinista do comboio accionou os mecanismos de aviso sonoro (...)” e de “emergência de frenagem”. Perante isto, lê-se na

sentença a que o Jornal de Barcelos teve acesso, “a eclosão do sinistro de modo algum poderá ser imputada a conduta do maquinista...”, mas sim ao facto de a condutora ter efectuado “o atravessamento da passagem de nível sem ter tomado as precauções necessárias para se certificar de que o podia fazer sem perigo”. Em 30 de Abril do ano

passado, o Tribunal de Barcelos determina que a CP e a REFER ficam afastadas de “qualquer responsabilidade”, não podendo, “senão, ser absolvidas”. Inconformadas, as famílias recorreram da decisão para o Tribunal da Relação de Guimarães, que a 2 de Fevereiro deste ano, disse a REFER ao Jornal de Barcelos, decidiu “julgar improcedente a apelação e, em consequência, confirmar a sentença impugnada”. De acordo com Bruno Martins, porta-voz da CP, “o caso estará [agora] entregue ao Supremo Tribunal de Justiça”. Recorde-se que o Regulamento de Passagens de Nível determina que “os veículos ferroviários gozam de prioridade absoluta de passagem nas passagens de nível” e que sempre que o utente as pretenda atravessar “é obrigado a respeitar as prescrições da legislação rodoviária (...), os avisos e sinais afixados nos lugares próprios e as ordens e instruções dadas pelos agentes da entidade gestora da infra-estrutura ferroviária”. Apesar de perigosas, a REFER não prevê suprimir ou reclassificar nos tempos mais próximos qualquer uma das três passagens de nível sem guarda existentes em Abade de Neiva.

Paulo Vila